

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer N° 32.1/2022

Processo Administrativo N° 000000032/2022

Pregão Eletrônico N° 018/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto e maquinas, utensílios e equipamentos diversos.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo n° 00000032/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico N° 018/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto e maquinas, utensílios e equipamentos diversos para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais de Arame – MA.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos





Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 018) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 018/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 20 de julho de 2022, às 09:30 (nove e trinta) horas, na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 08 licitantes: COMERCIAL GOA EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 33.614.584/0001-44; COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 32.850.995/0001-76; HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 14.809.336/0001-04; C F FERREIRA inscrito no CNPJ sob N° 10.778.029/0001-52; M. F. BARBOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ sob N° 08.888.351/0001-92; G D DE SOUSA NETO EIRELI inscrito

A

no CNPJ sob N° 03.459.973/0001-81; PR COMERCIO E SERVIÇOS inscrito no CNPJ sob N° 44.158.982/0001-10; ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrito no CNPJ sob N° 30.177.538/0001-37.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa: C F FERREIRA inscrito no CNPJ sob N° 10.778.029/0001-52, estabelecida na Rua das Palmeiras, N° 10 – Centro, Santo Amaro – MA, CEP 65195-000, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 5.528.788,55 (cinco milhões e quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 018/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa

deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

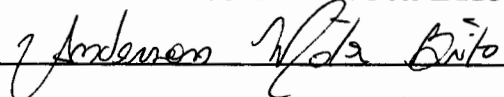
Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 09 de agosto de 2022

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54